PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI 2299/14

APROVADO EM 10.06.2014

APROVADO EM 11.06.2014

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, através do Chefe do Poder Executivo, a conceder escritura de imóvel doado a famílias de baixa renda, que ocupavam os terrenos do Município e que foram permutados com o Sr. Santo Yolando Chinarelli em 1995, visando concluir a doação já realizada a partir de 1995, através da Lei 612/95 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda e que viviam no imóvel que foi permutado com o Sr. Santo Yolando Chinarelli e receberam, através da Lei 612/95, a doação de imóvel, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar escritura de compra e venda, dos imóveis constituídos pelos lotes de terras:

- 173-A-1 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-2 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-3 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-4 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-5 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-6 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-7 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-8 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-9 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-10 com a área de 243,73 m2;
- 173-A-11com a área de 189,13 m2;
- 173-A-12 com a área de 162,76 m2;
- 173-A-13 com a área de 258,56 m2;
- 173-A-14 com a área de 243,36 m2;
- 173-A-15 com a área de 222,86 m2;
- 173-A-16 com a área de 192,12 m2;
- 173-A-17 com a área de 161,52 m2;
- 173-A-18 com a área de 243,50 m2;
- 173-A-19 com a área de 243,50 m2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

2299/14

Art. 2º - As famílias que celebraram o contrato deverão solicitar a escritura definitiva, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de em não o fazendo, ser considerado nulo o contrato anteriormente celebrado, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio público Municipal, o que será administrativamente declarado independente de qualquer aviso ou notificação, perdendo o beneficiado as benfeitorias porventura já realizadas no imóvel.

§ 1º - As famílias já beneficiadas deverão comprovar que estão no imóvel, apresentando cópia do contrato de doação celebrado à época.

§ 2º - As despesas com a escritura serão suportadas pelas respectivas famílias beneficiadas.

Art. 3º - Comprovado que a família beneficiada efetivamente ainda se encontra no imóvel doado, fica o Executivo autorizado a outorgar a competente escritura definitiva de compra e venda às respectivas famílias.

Art. 4º - Esta lei visa concluir a doação existente, em decorrência da Lei 612/95.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ